



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº 003/2022

“Regulamenta o sistema de gratificação e das funções gratificadas bem como seus respectivos valores conforme lei nº 368/2021 e dá outras providências”

A Exma. Sra. **PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no inciso VI do Art. nº59 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 368 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO, as disposições do Artigo 13 da lei municipal nº 368 de novembro de 2021, que instituiu o sistema de gratificação para compensar servidores por meio de avaliação de desempenho de suas funções no município de Ilha Grande – PI;

CONSIDERANDO, a urgente necessidade de restabelecer a motivação do quadro de pessoal necessário para o exercício das tarefas e atribuições de fundamental importância para o desenvolvimento dos serviços públicos e, que tal motivação passa pela adoção do princípio da recompensa com a justa remuneração do agente público;

CONSIDERANDO, a necessidade de se implantar mecanismos que propiciem a eficiência dos serviços públicos e a eficácia no alcance das metas estabelecidas para os mesmos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Gratificação pelo exercício funcional, estabelecida nos termos do artigo 13 da Lei nº.368, de 29 de novembro de 2021, poderá ser concedida na forma disciplinada neste Decreto, a servidores públicos dos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, com o fim de propiciar:

I – O atendimento das demandas em serviços que exijam rotineiramente produtividade contínua, para compensar servidores por meio de avaliação de desempenho de suas funções, através de suas unidades administrativas e operacionais;

II - A funções gratificadas privativas de servidores municipais vinculados a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e seus respectivos valores para remuneração das mesmas, são as constantes no Anexo I deste decreto.

Albino



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Gabinete da Prefeita



Art. 2º - A Gratificação disciplinada neste ato é incompatível com as seguintes vantagens:

- I – Gratificação por Condições Especiais de Trabalho;
- II – Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários;
- III – Gratificação de Produtividade Fiscal;

Art. 3º - O servidor perderá o direito à gratificação, quando afastado do exercício funcional e quando cessar o vínculo com a administração Pública Municipal;

§1º Somente será assegurada a continuidade de pagamento de gratificação, nas hipóteses listadas neste dispositivo, quando o servidor estiver percebendo, ininterruptamente, há mais de seis (06) meses nos casos de:

- I – licença-prêmio;
- II – férias anuais;
- III – licença para casamento, até (08) oito dias;
- IV – luto pelo falecimento de cônjuge, filhos, pais e irmãos até (08) oito dias;
- V – júri, regularização da situação eleitoral e outras obrigações impostas por lei;
- VI – exercício em entidade da Administração Municipal descentralizada, mediante autorização da autoridade competente, desde que, o exercício, seja nas mesmas condições que ensejaram e justificaram a gratificação que lhe foi concedida;
- VII – licença decorrente de acidente no serviço ou de doença decorrente do exercício de cargo;
- VIII – licença por motivo de gestação;
- IX – exercício, mediante autorização do Prefeito, em órgãos públicos de outras esferas de governo e que com o Município mantenham convênio para a prestação de serviços, desde que, o exercício, seja nas mesmas condições que ensejaram e justificaram a gratificação que lhe foi concedida;
- X – faltas abonadas, até três (03) dias no mês, limitada ao máximo de quinze (15) dias por ano;
- XI – missão ou estudo, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito;

Manoel



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Gabinete da Prefeita



XII – licença-paternidade.

§2º Decorrendo o afastamento do servidor para treinamento ou estudo, na hipótese prevista no inciso XI do parágrafo anterior, a continuidade do pagamento da gratificação somente será assegurada, se ficar comprovada a ocorrência de todas as circunstâncias a seguir:

I – for obrigatória, por determinação do órgão ou entidade, a participação do servidor, com vistas à melhoria da qualidade do serviço ou à implantação de novas técnicas para sua execução;

II – tratar-se de programa ministrado em regime intensivo ou implicar no deslocamento do servidor do município onde tenha exercício durante o período de sua realização;

III – estar o programa previsto para período não superior a (06) seis meses.

§ 3º Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem em desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará igualmente a parcela correspondente à Gratificação.

§ 4º Em qualquer das situações enumeradas neste artigo, se comprovada a inadequação do servidor ao regime de trabalho ou desídia por parte do mesmo no cumprimento dos seus deveres, caberá ao seu superior imediato notificar o fato à autoridade competente, recomendando a suspensão ou redução da gratificação concedida.

Art. 4º - Os valores referentes as gratificações a serem concedidas a todos os servidores públicos municipais, serão calculados em percentual sobre a remuneração do servidor que fizer jus, compreendido até o limite de 30% conforme lei 368 de 29 de novembro de 2021.

Parágrafo Único: Especificamente em se tratando dos servidores municipais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, perceberão gratificação conforme função gratificada especificada no Quadro constante no Anexo I, deste Decreto Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - Caberá ao Secretário Municipal a solicitação de gratificação quando for manifesto o interesse, pedido devidamente fundamentado de concessão da gratificação disciplinada neste Decreto, em quaisquer das suas modalidades levando em consideração a atuação profissional do servidor municipal, mediante requerimento conforme modelo

Almeida



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Gabinete da Prefeita



constante no Anexo II.

Art. 6º - A concessão da gratificação será indicada pelo superior imediato, devidamente avaliada pelo Prefeito Municipal, que deliberará sobre o encaminhamento da proposta ao setor de Recursos Humanos do respectivo Poder ou determinará a sustação do procedimento, se lhe parecer incabível ou se informada a inexistência de recursos para o seu atendimento.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO

Art. 7º - A competência para a concessão da Gratificação pelo exercício funcional é:

I – Do Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de servidores do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta ou a disposição destes;

Parágrafo único: A Portaria que conceder a vantagem deverá indicar a data de início do seu pagamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da prefeita municipal, 25 de Janeiro de 2021.

Marina de Oliveira Brito
MARINA DE OLIVEIRA BRITO

Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI

CMZ



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Gabinete da Prefeita



ANEXO I

**QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS SERVIDORES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

FUNÇÃO	VALORES
Diretor (a) das Escolas Municipais	0 à 15% sobre a remuneração do servidor
Coordenador (a) das Escolas Municipais	0 à 12% sobre a remuneração do servidor
Coordenador (a) Pedagógico Municipal	0 à 12% sobre a remuneração do servidor
Coordenador (a) da Educação Física	0 à 12% sobre a remuneração do servidor
Coordenador (a) da Educação Especial	0 à 12% sobre a remuneração do servidor
Secretário (a) das Escolas Municipais	0 à 12% sobre a remuneração do servidor

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
ILHA GRANDE- PI



ANEXO II DO DECRETO Nº 003/2022

REQUISIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO Nº 00 __/202

1. ORGÃO SOLICITANTE:

PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO

() 10% () 15% 20 % () 25% () 30% () OUTRO () OBS:

2. DADOS DO SERVIDOR:

Nome:

CPF:

End.:

Cargo:

Matrícula:

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

1. () HABILITAÇÃO TÉCNICA
2. () ASSIDUIDADE
3. () EFICIÊNCIA
4. () TODOS

Data da Solicitação:

Secretaria/órgão

Justificativa:

4. ÓRGÃO RESPONSÁVEL (SECRETÁRIO):

Assinatura:

Data:

5. CONTROLADORIA GERAL:

Assinatura:

Data:

6. DEFERIMENTO PREFEITO

Assinatura:

Data:

Handwritten signature